



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete da Presidência

CONTRATO Nº 09/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

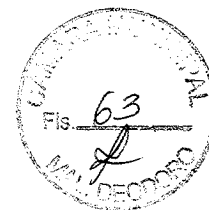
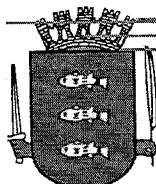
De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.255.838/0001-94, estabelecida na Rua Dr. Tavares Bastos, nº. 55, Centro, Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representada pelo seu Presidente André Luiz Barros da Silva, portador do RG nº 1569531 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 008.087.444-45, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.316.105/0011-09, com sede na Rodovia BR 101, km 101, s/n, Distrito Industrial, Galpão 07, Conde, Paraíba, CEP 58.322-000, neste ato, representada pelo Sr. Rodrigo de Vasconcelos de Lima Lins, portador da cédula de identidade RG nº 6.234.806 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 052.620.914-3, residente e domiciliado na Rua Prefeito Abdon Arroxelas, nº 1.111, apto 103, Ponta Verde, na cidade de Maceió/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 008/2019 e a Lei Federal 8.666/93, acordam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

FUNDAMENTO LEGAL:

Deriva do Processo de administrativo tombado sob o nº 008/2019 (dispensa de licitação), em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para Fornecimento de **08 (oito) Aparelhos de Ar Condicionado**, destinados ao funcionamento desta Câmara Municipal, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e na tabela abaixo.

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 – Centro, Marechal Deodoro – Alagoas, CEP 57.160-000



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete da Presidência

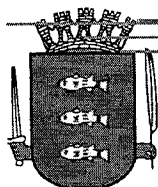
2

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Sistema de Ar Condicionado – Split (Hi Wall), composto de 01 unidade evaporadora, na voltagem 220 V/60hz, com controle remoto sem fio, drenagem através de tubulação, isolamento térmico através de espuma, garantia mínima de 01 ano para compressor e demais componentes, com selo Procel classe “A”. (SEM INSTALAÇÃO)	9.000	BTUS	3
02	Sistema de Ar Condicionado – Split (Hi Wall), composto de 01 unidade evaporadora, na voltagem 220 V/60hz, com controle remoto sem fio, drenagem através de tubulação, isolamento térmico através de espuma, garantia mínima de 01 ano para compressor e demais componentes, com selo Procel classe “A”. (SEM INSTALAÇÃO)	12.000	BTUS	3
03	Sistema de Ar Condicionado – Split (Hi Wall), composto de 01 unidade evaporadora, na voltagem 220 V/60hz, com controle remoto sem fio, drenagem através de tubulação, isolamento térmico através de espuma, garantia mínima de 01 ano para compressor e demais componentes, com selo Procel classe “A”. (SEM INSTALAÇÃO)	18.000	BTUS	2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados ao processo nº. 008/2019.

Parágrafo Único – Será incorporada a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecidas no citado procedimento.

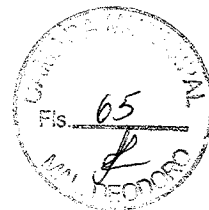
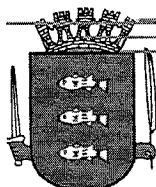
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor para contratação de empresa para fornecimento de Aparelhos de Ar Condicionado, contratado é de R\$ 10.583,00 (dez mil quinhentos e oitenta e três reais), sendo individualizado da seguinte forma: f



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete da Presidência

3

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE	QUANTIDADE	Valor Unit.	VALOR TOTAL
01	Sistema de Ar Condicionado – Split (Hi Wall), composto de 01 unidade evaporadora, na voltagem 220 V/60hz, com controle remoto sem fio, drenagem através de tubulação, isolamento térmico através de espuma, garantia mínima de 01 ano para compressor e demais componentes, com selo Procel classe “A”.	9.000	3	R\$ 1.090,00	R\$ 3.270,00
02	Sistema de Ar Condicionado – Split (Hi Wall), composto de 01 unidade evaporadora, na voltagem 220 V/60hz, com controle remoto sem fio, drenagem através de tubulação, isolamento térmico através de espuma, garantia mínima de 01 ano para compressor e demais componentes, com selo Procel classe “A”.	12.000	3	R\$ 1.245,00	R\$ 3.735,00



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete da Presidência

4

03	Sistema de Ar Condicionado – Split (Hi Wall), composto de 01 unidade evaporadora, na voltagem 220 V/60hz, com controle remoto sem fio, drenagem através de tubulação, isolamento térmico através de espuma, garantia mínima de 01 ano para compressor e demais componentes, com selo Procel classe “A”.	18.000	2	R\$ 1.789,00	R\$ 3.578,00
-----------	---	---------------	----------	---------------------	---------------------

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS: As despesas, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos financeiros à conta da seguinte Dotação Orçamentária disponível, conforme especificação abaixo:

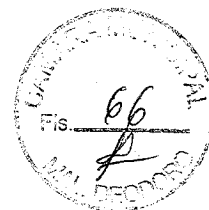
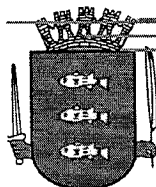
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Fonte de Recurso: 0010.00.000 – Próprios
Projeto/Atividade: 0010.01.031.0014.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (dias) a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

Parágrafo Primeiro – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se em regular situação fiscal e trabalhista.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada. ✓



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete da Presidência

Parágrafo Terceiro – Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Quarto – O pagamento poderá ser efetuado mediante cheque nominal ou depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: Caso a CONTRATADA favoreça o retardamento na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação, do contraditório e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência.

Parágrafo Segundo – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista no caput desta Cláusula poderá ser aplicada em conjunto com a do inciso II, do Parágrafo Primeiro, facultada a defesa prévia da licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

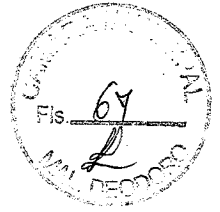
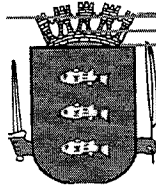
Parágrafo Quarta – As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento dos itens será solicitado mediante o envio da respectiva Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro – A Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

Parágrafo Segundo – A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via fax ou e-mail à CONTRATADA ou por qualquer outro meio hábil.

Parágrafo Terceiro – Os itens solicitados através da Ordem de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do produto e a quantidade dos respectivos itens. ✓



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete da Presidência

Parágrafo Quarto – Os Aparelhos de Ar Condicionado, objeto desta licitação, deverão ser entregues à CONTRATANTE, de forma parcelada ou Total, em conformidade com a Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

Parágrafo Quinto – Os Aparelhos de Ar Condicionado deverão apresentar qualidade e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – O prazo de entrega do objeto será de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Sétimo – Os Aparelhos de Ar Condicionado serão entregues na sede desta Câmara Municipal ou em outro endereço fornecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Os Aparelhos de Ar Condicionado, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, quando for o caso.

Parágrafo Nono – O ato de recebimento dos materiais, não importa em sua aceitação. A critério da CONTRATANTE será submetido a sua verificação, cabendo a CONTRATADA, a troca dentro de 24 (vinte e quatro) horas, do(s) objeto(s) que vier(em) a ser recusado(s), por não se enquadrar(em) nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato do recebimento ou no período de verificação.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS: O presente contrato terá vigência de 60 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

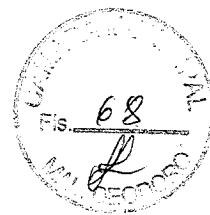
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – A CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;
- b) comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no fornecimento dos bens, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo;
- c) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos e neste contrato;
- e) renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- g) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Único – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do fornecimento.





ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete da Presidência

II – A CONTRATADA obriga-se a:

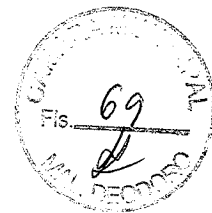
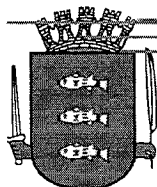
- a) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os Aparelhos de Ar Condicionado ofertados;
- b) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- c) entregar os Aparelhos de Ar Condicionado em conformidade com o Termo de Referência;
- d) entregar os Aparelhos de Ar Condicionado no endereço e prazo indicados neste contrato;
- e) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante da CONTRATANTE;
- f) entregar os Aparelhos de Ar Condicionado durante o horário de funcionamento da CONTRATANTE, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado;
- g) responder por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a vigência deste contrato por seus agentes ou prepostos;
- h) manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação exigidas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos casos de a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na entrega do objeto contratado por tempo superior a 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito. ✓



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete da Presidência

8

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, portanto, a CONTRATANTE e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Marechal Deodoro/AL, 06 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:



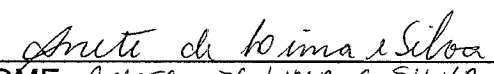
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva – Presidente

CONTRATADA:

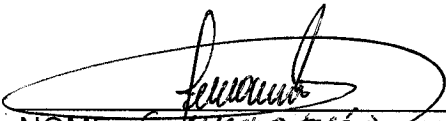


FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA
Rodrigo de Vasconcelos de Lima Lins

TESTEMUNHAS:



NOME: ANETE DE LIMA E SILVA
CPF Nº 605.966.434-20



NOME: FERNANDO JOSÉ ROCHA BERNARDES
CPF Nº 456.623.124-00